

PROTOCOLO GERAL

65323.007133/2025-76



INEXIGIBILIDADE.

Nr: 56/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

INEXIGIBILIDADE.

ANEXOS OBJETO: CARDIOLOGIA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP DOC		17	
2 -		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)

Do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Anexos: Relatório Circunstanciado da CEC

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento 1/2024- PMGURB, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Cardiologia aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo PMGURB:

Nº inex	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
	08.765.732/0001-84	CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA	CARDIOLOGIA	5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 anos.	R\$ 90.000,00

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Aprovo a contratação do objeto em tela;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a contratação do objeto em tela;
2. Ratifico e aprovo as justificativas da necessidade do objeto;
3. Seja encaminhado para a SALC providenciar as medidas administrativas legais necessárias;

Rio Branco, AC, 01 de outubro de 2025

ER [REDACTED] DA CRUZ – Cap
[REDACTED] efia do PmedGuRBO

WELLINGTON GAMA TAPAJÓS – 2º Ten
Fisc Adm Substituto Cmdo Fron ACRE/4º BIS

JÚLIO JACKSON ALVES DA CRUZ – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo Fron ACRE/4º BIS

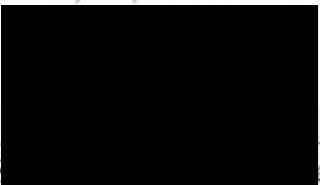


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 01 de outubro de 2025

SÂM  **A - Ten**
Chefe da Seção FUS  Guarnição de Rio Branco

Dr. Ábido Bussade

CARDIOLOGISTA
CRM-AC: 857 RQE 179



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA	CNPJ:08.765.732/0001-84
Endereço: RUA ALVORADA Nº 651, BAIRRO BOSQUE, RIO BRANCO-AC	Telefone:(68)3224-1920
Área de Atuação:	Especialidade: CARDIOLOGISTA
Representante Legal: ÁBIDO ESTITES BUSSADE	CPF: [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2024 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, divulgação no site <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/12775>. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:

Nome	Nr Registro Conselho
ÁBIDO ESTITES BUSSADE	CRM 857

2) Relação de Especialidades:

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)

Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
40901106	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 391,70
401010101	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	R\$ 41,08
40901360	DOPPLER DAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 370,10
2010208	MAPA 24 HORAS	R\$ 251,76
20102020	HOLTER DIGITAL	R\$ 251,76
	CONSULTA CARDIOLOGISTA	R\$ 200,00

4) Relação de Equipamentos Técnicos:

(68) 3224-1920

Dr. Ábido Bussade

CARDIOLOGISTA

CRM-AC: 857 RQE 179

6) Dados Bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 8125-6	Conta-Corrente: 11311-5
------------------------	-----------------	-------------------------

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): tati.laviola@hotmail.com

8) Telefones para: (68) 3224-1920 ou (68) 98403-4243

Diretoria: TATIANA TORRES LAVIOLA BUSSADE

Recebimento de informações contratuais: TATIANA (68) 98403-4243

Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos: TATIANA (68) 98403-4243

Atendimento ao cliente por setor: Segunda a Sexta das 07h às 12h e das 14h às 18h.

Marcação:

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO

(68) 3224-1920

Dr. Ábido Bussade

3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): 4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. 4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: 4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: 4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Obs.:

1. Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.
2. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
 - a. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
 - b. Endodontia;
 - c. Periodontia;
 - d. Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
 - e. Estomatologia;
 - f. Implantodontia;
 - g. Odontopediatria;
 - h. Ortodontia;
 - i. Ortopedia Funcional dos Maxilares;
 - j. Radiologia Odontológica; e
 - k. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 16 de julho de 2025.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

RG =

Dr. Ábido Bussade

CARDIOLOGISTA
CRM-AC: 857 RQE 179



CLI
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

A CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA, (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.765.732/0001-84, com sede na RUA ALVORADA Nº 651, BAIRRO BOSQUE, RIO BRANCO-AC (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ÁBIDO ESTITES BUSSADE infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e

c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 16 de julho de 2025.

Ábido Estites Bussade

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

RG = [REDACTED]



(68) 3224-1920

Dr. Ábido Bussade

CARDIOLOGISTA
CRM-AC : 857 RQE 179



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA	CNPJ: 08.765.732/0001-84
Signatário(s) ÁBIDO ESTITES BUSSADE	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2025.

[REDACTED]

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



(68) 3224-1920

Dr. Ábido Bussade

CARDIOLOGISTA
CRM-AC : 857 RQE 179



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLÍNICA CARDILÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA	CNPJ: 08.765.732/0001-84
Signatário (s):	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Rio Branco-AC, 16/07/2025.
(Local, data)

[REDACTED]
(Representante Legal)



(68) 3224-1920

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº **65323.007133/2025-76**
2. Inexigibilidade nº
3. Objeto: Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Cardiologia.
4. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
5. Justificativa da Rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento — SIRE, controlados pela 12ª Região Militar Manaus, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

Eu, Face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do art. 150, da Lei 14.133/21; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretende realizar, caso seja necessário, para o período da vigência do contrato, conforme o objeto, o valor e a rubrica orçamentária.

Rio Branco, AC, 01 de outubro de 2025

JÚLIO J. [REDACTED] CRUZ – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **CLINICA CARDIOLOGIA ABIDO BUSSADE LTDA**, de CNPJ: **08.765.732/0001-84**, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, 01 de outubro de 2025.

SÂMARA [REDACTED] MOREIRA - Ten
Chefe da Seção FUSE [REDACTED] de Guarnição de Rio Branco

d. ASSUNTOS DIVERSOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Designo o militar abaixo relacionado, a contar desta data, para compor a Comissão de OCS/PSA:

Cap **IZABEL ALIMA FIGUEIREDO SARQUIS**
1º Ten **LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA**
1º Ten **JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA**
1º Ten **SÂMARA ALVES MOREIRA**
1º Ten **STANLEY NÚRIA DE SALLES SOUZA**
Asp Of **RENAN CAVALCANTE DE LIMA**
3º Sgt **JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA**

Em consequência:

- a) Destituo a Comissão de credenciamento anteriormente publicada.
- b) O SCmt, a Ch PMGuRB, o S1, a SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 109317- PMGuRB, de 17 JUN 25)

e. SERVIÇOS DE SAÚDE

1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo AMP - Agente Médico Pericial, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

Sd EP **CARLOS HENRIQUE LIMA ROIZ**
Sd EP **LUCAS RAFAEL OZORIO DE FREITAS**
Sd EV **ADRIANO UMBELINO DE OLIVEIRA MOURA**
Sd EV **KAUAN AZAFE BEZERRA DA SILVA**
Sd EV **JHONATA RIBEIRO DE ALMEIDA**
Sd EV **LIAN MARTINS DE OLIVEIRA**

Em consequência:

- O SCmt, o S1, o Cmt CCAp, o militar acima e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 109392 - Seção de Saúde, de 23 JUN 25)

2) INSPEÇÃO DE SAÚDE – Resultado

Foi submetido à inspeção de saúde, pelo MPOM VII/Rio Branco (Cmdo Fron AC/4º BIS), Asp Of **CAMILO PEREIRA FONSECA**, CRM 3477/AC, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de Ex-Militares, conforme cópia de Ata de Inspeção de Saúde 39/2025, sessão 027/2025, de 17 JUN 25, obtendo o parecer: Curado, não necessita mais de tratamento.

Observação:

Militar com quadro estabilizado recebeu alta do médico especialista.

Ex-Militar **PEDRO DE ARAÚJO D'AVILA (ENCOSTADO)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

PROTOCOLO DE VISTORIA – CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 – CADASTRO:

Razão Social: Clínica Cardiológica Alípio Bussache Ltda
Nome Fantasia: Clínica Cardiológica Alípio Bussache
CNPJ: 08465732/0003-84
Endereço: R. Liberdade, nº 655, Bosque
Município: Rio Branco-AC - CEP: _____
Telefone: (68): 3224-3920
e-mail: tati.lavieira@hotmail.com
Nome do responsável (contato): Satiana Bussache (68) 98403-4243
Outras informações: _____

2 – SERVIÇOS OFERECIDOS: Consulta em cardiologia, ecocardiograma, ECG, doppler de carótidas, mapa e holter 24h.

3 – ÁREA FÍSICA:

3.1 – Construção com rachaduras ou vazamentos:

() Sim (☒) Não

Obs: _____

3.2 – Iluminação:

(☒) Natural (☒) Artificial (☒) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.3 – Ventilação:

() Natural () Ventilador (☒) Ar-condicionado (☒) Adequada

Obs: _____

3.4 – Piso:

Material liso e lavável (☒) Sim () Não

Limpo (☒) Sim () Não

Obs: _____

3.5 – Paredes:

Tonalidade clara (☒) Sim () Não

Lisas e laváveis (☒) Sim () Não

Impermeabilizadas até 2m de altura (☒) Sim () Não

Limpas (☒) Sim () Não

Obs: _____

3.6 – Locais de expurgo: (X) Não se aplica

() Sim () Não () Adequados () Inadequados

Obs: _____

3.7 – Mobiliário:

Superfícies lisas e impermeáveis (X) Sim () Não

Obs: _____

3.8 – lixos:

Rotulado: () Não se aplica (X) Sim () Não

Saco próprio para uso hospitalar: (X) Não se aplica () Sim () Não

recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes: (X) Não se aplica () Sim () Não

Obs: _____

3.9 – Gerador de energia elétrica:

() Sim (X) Não () Adequado () Inadequado

Obs: *possui placa solar.*

3.10 – Processo de esterilização de materiais: (X) Não se aplica

() Estufas () Auto-claves () Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.11 – Água:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.12 – Salas de Espera:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.13 – Salas de Recuperação: (X) Não se aplica

() Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.14 – Área administrativa:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.15 – Sanitários para pacientes:

Separados por sexo: SIM (X) NÃO ()

Barra de apoio nos banheiros: SIM () NÃO ()

Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM () NÃO ()

Obs: _____

4 – COZINHA: (X) Não se aplica

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

5 – ENFERMARIAS: (X) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

6 – APARTAMENTOS: (X) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

7 – CENTRO CIRÚRGICO: (X) Não se aplica

Número de salas de cirurgia: _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

8 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: (X) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

9 – SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: (X) Não se aplica**9.1 Equipe de Atendimento**

Médico Clínico Geral () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Pediatra () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Cirurgião () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Anestesista () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Ginecologista-obstetra () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Ortopedista () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Neurocirurgião () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Enfermeiro () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Técnicos de enfermagem () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Outros: _____

Obs: _____

10 – EXAMES COMPLEMENTARES: () Não se aplicaPrazo de entrega: 2-3 dias úteis

Entrega de resultados/laudos via internet: () sim (X) não

10.1 Raio - x

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica**10.2 Ultrassonografia**

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica**10.3 Tomografia**

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica**10.4 Endoscopia**

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica

10.5 Hemodinâmica

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica**10.6 Laboratório**

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: não se aplica**11 – NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS:** 01

Obs: _____

12 – NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: 01

Obs: _____

13 – EQUIPAMENTOS:Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados: ☒ Sim () Não

Obs: _____

14 – OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)**PARECER DA VISTORIA:**☒ favorável () não favorável

Obs: _____

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2023

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

REPRESENTANTE DA OCS/PSA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO**

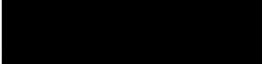
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65323.007133/2025-76
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024- PMGURB, pela OCS: **CLINICA CARDIOLOGIA ABIDO BUSSADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.765.732/0001-84**, localizada Rua Alvorada, nº 651, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco- AC, CEP: 69900-631, e-mail: tati.laviola@hotmail.com, telefone:(68)3224-1920, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de **Cardiologia**, aos pacientes serem encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

Rio Branco, AC, 01 de outubro de 2025

JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA – 1º Ten
Presidente Substituto da Comissão Especial de Credenciamento


STANLEY NURI X SALLES SOUZA – 1º TEN
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0241

Polegar Direito



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDICAO
03/12/2004

NOME ABIDO ESTITES BUSSADE

FILIAÇÃO
ANTONIO BUSSADE

VERA LÚCIA ESTITES BUSSADE

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

22/03/1975

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 66

ITAPERUNA

FLS 260V

TERM 7217

RJ

ASSINATURA
NOME DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
NASC. 24/006.103

LEINº 7 118 DE 29/06/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 3º NOME e SOBRENOME
TATIANA TORRES LAVIOLA BUSSADE

7ª VALIDAÇÃO
06/11/2003

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/08/1976, MARIUAE, MG

4a DATA EMISSÃO
28/06/2023

5a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

6a DATA EXPIRAÇÃO / DATA CANCELAMENTO / UF
06/11/2003, AC

7a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

8a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

9a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

10a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

11a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

12a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

13a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

14a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

15a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

16a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

17a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

18a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

19a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

20a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

21a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

22a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

23a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

24a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

25a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

26a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

27a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

28a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

29a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

30a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

31a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

32a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

33a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

34a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

35a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

36a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

37a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

38a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

39a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

40a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

41a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

42a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

43a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

44a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

45a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

46a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

47a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

48a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

49a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

50a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

51a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

52a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

53a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

54a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

55a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

56a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

57a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

58a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

59a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

60a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

61a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

62a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

63a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

64a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

65a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

66a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

67a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

68a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

69a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

70a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

71a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

72a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

73a DATA RECEBIMENTO
06/11/2003

74a DATA EXPIRAÇÃO
06/11/2003

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ABIDO ESTITES BUSSADE**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:20:52 do dia 01/10/2025 , com validade até o dia 31/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: D2AJN4kCljh9G6eui8qy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2025 às 12:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DD.46FC.1559.7092 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA Terceira Alteração Contratual da Sociedade

Pelo presente instrumento particular, **Ábido Estites Bussade**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico cardiologista, registrado no CRM/AC – Conselho Regional de Medicina sob o nº. 857, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido em 22/03/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/RJ e CPF nº [REDACTED] e **Tatiana Torres Laviola Bussade**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Muriaé - MG, nascida em 11/08/1976, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados nesta cidade, sito a Rua Major Ladislau Ferreira, nº. 1.042, apto. 901, Bairro 7º BEC, Cep: 69.918-117, Estado do Acre. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA.**, com sede estabelecida na Rua Alvorada, nº. 651, Bairro Bosque, Cep: [REDACTED] em Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ sob o nº **08.765.732/0001-84**, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o NIRE **122.001.3326-8**, em sessão do dia 02/04/2007, resolvem, assim, proceder a terceira alteração, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: - O capital social da empresa que era 188.717,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais), neste ato ficará reduzido para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a retirada do capital social integralizado dos seguintes equipamentos médicos: Ecógrafo sistema Ultra-sônico Doppler, marca Esaote, modelo Carls Plus, compostos de unidade básica com 02 transdutores e acessórios Standard; Carro para transporte do equipamento e acessórios; monitor de 15" Mod. 105 S.

Cláusula Segunda: do capital social – Conforme a alteração realizada anteriormente o capital social da empresa é de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas, no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma, pelos sócios, segundo descrição a seguir:

A) **R\$-100.000,00** (cem mil reais) integralizado através de um lote de terra urbano, situado à Rua Alvorada, nº. 651, Bairro Bosque, neste Município e Comarca, medindo 25,10m de frente; 24,75m pelo lado direito; 23,50m pelo lado esquerdo; e 24,78m pelos fundos, correspondendo a 598,78m², limitando-se: pela frente com a Rua Alvorada; pelo lado direito com o lote nº. 1.003.004.0133.001; pelo lado esquerdo com a Rua João XXIII; e pelos fundos com o lote nº. 1.003.0004.0073.001, cadastrado sob o nº. 1.003.0004.0121.001, devidamente registrado na 1ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca sobre a matrícula nº. 25.141 (s.f.);

Parágrafo único – O capital social distribui-se entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Capital	%
Ábido Estites Bussade	73.400	R\$- 73.400,00	73,40
Tatiana Torres Laviola Bussade	26.600	R\$- 26.600,00	26,60
Total	100.000	RS- 100.000,00	100

Cláusula Terceira – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2014 SOB Nº 20140258639

Protocolo: 14/025863-9, DE 24/10/2014

EMPRESA: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
LTD - EPP



JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA

Terceira Alteração Contratual da Sociedade

Cláusula Primeira: da denominação – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA**.

Cláusula Segunda: do objeto social – O objeto da sociedade é:

- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02);
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03).

Cláusula Terceira: da sede – A sociedade tem sua sede localizada à Rua Alvorada, nº 651, Bairro Bosque, Cep: 69900-631, em Rio Branco, Estado do Acre. Podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Quarta: do capital social – O Capital Social da empresa é de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas, no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma, pelos sócios, segundo descrição a seguir:

A) **RS-100.000,00** (cem mil reais) integralizado através de um lote de terra urbano, situado à Rua Alvorada, nº. 651, Bairro Bosque, neste Município e Comarca, medindo 25,10m de frente; 24,75m pelo lado direito; 23,50m pelo lado esquerdo; e 24,78m pelos fundos, correspondendo a 598,78m², limitando-se: pela frente com a Rua Alvorada; pelo lado direito com o lote nº. 1.003.004.0133.001; pelo lado esquerdo com a Rua João XXIII; e pelos fundos com o lote nº. 1.003.0004.0073.001, cadastrado sob o nº. 1.003.0004.0121.001, devidamente registrado na 1ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca sobre a matrícula nº. 25.141 (s.f.):

Parágrafo único – O capital social distribui-se entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Capital	%
Ábido Estites Bussade	73.400	R\$- 73.400,00	73,40
Tatiana Torres Laviola Bussade	26.600	R\$- 26.600,00	26,60
Total	100.000	RS- 100.000,00	100

Cláusula Quinta: do prazo – A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2007, com sua inscrição na Junta Comercial do Estado do Acre, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração – A sociedade é gerida e administrada por ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar, e com autorização do uso do nome empresarial isoladamente ou individualmente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não sócias, mediante a aprovação da maioria dos mesmos, e em ato separado devidamente registrado no órgão competente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios (Artigos 997 VI; 1.013, 1.015, 1.061, 1.062, 1.063 e 1.064 CC / 2002).

Cláusula Sétima: do pró labore – Os sócios, no exercício da administração poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios e seguindo os limites permitidos pela legislação vigente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2014 SOB Nº 20140258639
Protocolo: 14/025863-9, DE 24/10/2014

EMPRESA: [REDACTED]
CLASSE: [REDACTED]
Nº: [REDACTED]



JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE



CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA

Terceira Alteração Contratual da Sociedade

Cláusula Oitava: do exercício financeiro – O exercício financeiro da sociedade encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, permanecer em lucros acumulados ou incorporado ao capital social.

Cláusula Nona: da responsabilidade do sócio – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: da alienação das quotas – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, será obrigado a notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira: da alienação de bens patrimoniais e contrato de mútuo – os bens móveis, imóveis e semoventes da empresa somente poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, mediante a assinatura conjunta de todos os sócios. O mesmo procedimento conjunto será obrigatório para as operações de crédito onerosas.

Cláusula Décima Segunda: do falecimento do sócio – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses indicadas no *caput* desta cláusula, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se da sociedade, serão apurados e pagos a quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, em intervalos de 30 (trinta) dias, sem juros.

Cláusula Décima Terceira: dos impedimentos – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: da dissolução da sociedade – Dissolvendo-se, por qualquer motivo a sociedade, sua liquidação far-se-á da forma que for ditada pelo liquidante, que será escolhido em comum acordo pelos cotistas. Ao liquidante estranho aos sócios, será pago pelos sócios ou pelo juiz, uma comissão por limites fixados em lei.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2014 SOB Nº 20140258639
Protocolo: 14/025863-9. DE 24/10/2014

DE REGISTRO: 14/11/2014
CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARILDO BRAGA
LTD. EPP

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

Protocolo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE





CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA
Terceira Alteração Contratual da Sociedade

Parágrafo Único: Não havendo consenso na escolha do liquidante, a liquidação dar-se-á mediante processo litigioso, instalado na comarca da sede da sociedade.

Cláusula Décima Quinta: da legislação – o presente instrumento contratual é regido pela Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (novo Código Civil Brasileiro) e demais legislações que não colidirem com o Código Civil em vigor.

Cláusula Décima Sexta: do foro – Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença das testemunhas ao fim assinadas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Rio Branco – Acre, 25 de setembro de 2014.

[Redacted Signature]
Abido Estites Bussade
Sócio administrador

[Redacted Signature]
Tatiana Torres Laviola Bussade
Sócia administradora

Testemunhas:

[Redacted Signature]
Anna Karen Freitas Queiroz Macedo
RG: [Redacted] SSP/AC
CPF: [Redacted] 04

[Redacted Signature]
Cassia Rodrigues
RG: [Redacted] SSP/AC
CPF: [Redacted]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2014 SOB Nº. 20140258639
Protocolo: 14/025863-9, DE 24/10/2014

PRESENCIAL - 11/11/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DE ESPORTE

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.765.732/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALVORADA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 69.900-631	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TATI.LAVIOLA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3224-1920
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 13:38:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.765.732/0001-84 DUNS®: 89*****03
Razão Social: CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/08/2025
Receita Municipal	Validade:	21/07/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2025 12:22:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA**
CNPJ: **08.765.732/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: [REDACTED] Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Emissão em 01/10/2025, 12:18

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGI3MDIkMWNhNDA3NGRkODQ0NzJjZDAyNTVjMTdlNmNjY2QzMThjNTg0MDIkMWNhNDZlZDMyN2IzMWE0Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 08.765.732/0001-84
Razão Social: CLINICA CARDIOLOGIA ABDO BUSSADE LTDA
Endereço: R ALVORADA 651 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502531489072471

Informação obtida em 17/07/2025 10:09:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/07/2025

CNES: 5407893 Nome Fantasia: CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA CNPJ: 08.765.732/0001-84
Nome Empresarial: CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: ALVORADA Número: 651 Complemento: --
Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC
CEP: 69900-631 Telefone: (69) 3224-1920 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ABIDO ESTITES BUSSADE
Cadastrado em: 22/06/2007 Atualização na base local: 16/06/2025 Última atualização Nacional: 06/07/2025
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AC

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0000054-AC	CNPJ 08.765.732/0001-84	Inscrição 10/04/2008	Validade 10/04/2026
Razão Social CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA	Nome Fantasia *****		
Endereço RUA ALVORADA, N.º 651 - BOSQUE	Município RIO BRANCO - AC		CEP 69900631
Diretor Técnico 0000857-AC ABIDO ESTITES BUSSADE	Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-AC, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 10/04/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
PRESIDENTE

Rio Branco, 27 de março de 2025



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ÁBIDO BUSSADE LTDA**, nome fantasia *****, registro nº **54**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA ALVORADA, N.º 651 - BOSQUE**, na cidade de **RIO BRANCO/AC**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ABIDO ESTITES BUSSADE**, inscrito com o CRM nº **857**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **5dad43d60d289e3196e96b6746c42eaf171b964c**

Emitida eletronicamente via internet em **07/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA**, Nome de Fantasia **CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE**, CNPJ Nº **08.765.732/0001-84**, sediada na Rua Alvorada, 651, Bairro do Bosque, faz parte da rede de prestadores de serviços desta Fundação desde 01/06/2009 na especialidade de Cardiologia e realização de exames de Cardiológicos.

Registramos que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, e a empresa cumpre com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-Ac, 21 de Julho de 2025.


Antonia Miguelina Viera da Silva
Gerente Estadual

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA DO RIO DE JANEIRO

APROVADO PARECER 734/86 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Certificado

O diretor do INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições, confere o

presente certificado de

ESPECIALIZAÇÃO a

ABIDO ESTEVES BUSSADE

Nascido no dia 22 de MARÇO de 19 75, natural de ITAPERUNA - RJ

Cédula de identidade nº [REDACTED] CRM / RJ Por ter concluído com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação

Lato Sensu em CARDIOLOGIA *

com 2.265 horas, ministrado no período

de 03 de MARÇO de 2000 a 03 de MARÇO de 20 02 obedecidas as

disposições legais.

Rio de Janeiro- RJ. 16 de DEZEMBRO de 2002

Secretário

Diretor

Aluno

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA



ao

Dr. Abido Estites Bussade

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 25 de setembro de 2004

Presidente da AMB

Secretário Geral da AMB

Presidente da SBC

Secretário Geral da SBC

ROTEIRO: 011 - 0001 - 010 - 80092
MATRÍCULA: 38713-2025-7-4
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 25/07/2025
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000038713-4

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Um, Min:

Um, Max:

ABIDO ESTITES BUSSADE

RUA ALVORADA, 651 - 69900631

BOSQUE
RIO BRANCO (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 030X.X00X.X07-84
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

30/38713-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003612744

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/06/2025	17/07/2025	30	18/08/2025



NOTA FISCAL Nº: 001.579.213 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 21/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3econsulta>
chave de acesso:

1225 0704 0650 3303 0179 6608 2001 6792 1310 9800 6826

Protocolo de Autorização:
3122500002706319 - 21/07/2025 11:39:27

REF: MÊS / ANO

Julho / 2025

VENCIMENTO

07/08/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 226,42

ENERGISA E TCE PELO FIM DA VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA MENINAS E MULHERES. Não o estanco visando a violência. Acorda não ser: denuncie Ligue 190.

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. % Aliq. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1,029,00	1,039010	1,069,76	52,69	1,069,76	19	203,25	0,790890	PIS	0,00	1,0845	0,00
Energia Atv Injetada GDII	KWH	1,039,00	1,039010	-1,069,76	-52,69	-1,069,76	19	-203,25	0,790890	COFINS	0,00	4,9955	0,00
Ajuste GDII - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Conv.	KWH	1,029,00	0,161550	166,24	0,00	0,00	0	0,00	0,161556	ICMS	0,00	19,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				50,18	0,00	0,00	0	0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUL/25	30
JUN/25	32
MAY/25	30
ABR/25	28
MAR/25	30
FEV/25	32
JAN/25	29
DEZ/24	29
NOV/24	32
OUT/24	30
SET/24	30
AGO/24	32
JUL/24	30

TOTAL: 226,42 0,00 0,00 0,00

Medidas	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Demonstração
W0003812744	Energia ativa em kWh	Ponta	22397	23426	1	1029
W0003612744	Energia injetada	Ponta	18435	18555	1	1120

RESERVADO AO FISCO

Art. 17, Inciso V, alínea d do RICMS/AC - 1990

ITAU		341 -7	34191.09073	16727.622934	85585.130009	7	11660000022642
LOCAL DE PAGAMENTO							
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO							
ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.							
CNPJ: 04.065.033/0001-70							
AG/COO. BENEFICIÁRIO: 2938/55851-3							
ENDEREÇO							
R VALÉRIO MAGALHÃES, 226 - BOSQUE - RIO BRANCO / AC - CEP 69900-685							
RUBRO NÚMERO: 109/07167276-2							
VALOR DO DOCUMENTO: 226,42							
DATA DO DOCUMENTO: 21/07/2025	Nº DO DOCUMENTO: 38713-2025-07-4	ESPÉCIE DOC: DS	ACRÉDITO: N	DATA DO PROCESSAMENTO: 21/07/2025	Nº DO DOCUMENTO: 226,42		
CARTERA: 109		ESPECIE: R\$	QUANTIDADE:	UNID. OR:	(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS		
INSTRUÇÕES							
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.							
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.							
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR							
ABIDO ESTITES BUSSADE							
RUA ALVORADA, 651 RIO BRANCO (AG: 1)							
CNPJ/CPF: 030.745.067-84							
CÓD. DE BARRAS							

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PDX
Cadastre-se em nossos canais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SANITÁRIO

C.M.C. 1267671	Nome Empresarial CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA - EPP		
CNPJ / CPF 08.765.732/0001-84	Nome Fantasia		
Emitido em 24/09/2021	Porte Empresa de Pequeno Porte	Abertura 02/04/2007	Validade 24/09/2025

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	Grau de Risco	Âmbito	Licença
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames	Risco III	Sanitário	Deferida

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias	Grau de Risco	Âmbito	Licença
30503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Risco III	Sanitário	Deferida

Horário de Funcionamento 380 - De Segunda-Feira das 07:00 às 18:00 até Sábado das 07:00 às 18:00		
Código e Descrição da Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Endereço ALVORADA, 651, 0000	Bairro BOSQUE	CEP 69900631

Características Adicionais

Assinatura Digital 2868.4D8E.71F1.2248.FE1E.CA81.02D5.3E81 Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço: http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/ e informe a chave de autenticidade.	
--	---

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal é vinculado às condições sanitárias, nos termos do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de cardiologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65323.007133/2025-76

CONTRATO Nr: 44/2025

ID CONTRATAÇÃO : 160002 - 56/2025, 00394452000103-1-024350/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco – AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76 representada neste ato pelo Senhor, **Coronel FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA**, Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS, publicado no boletim interno BI, nº 77 de 28 de abril de 2025, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.732/0001-84, estabelecida à Rua Alvorada, nº 651 Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Sr(a). Representante Legal, **ÁBIDO ESTITES BUSSADE** inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital de credenciamento, que integram o presente termo de contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

Abido Bussade

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva de 06 de dezembro 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEX do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento - anexo N do edital, ou;
8. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

conselhos de classe;

- 11.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência e as consultas e procedimentos médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 - 16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos desta Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS será permitida a utilização de

Abido Bussade

órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
19. 18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins de que trata o item anterior
20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) através do email fusexpmrbo@gmail.com, e a seção de auditoria de contas médicas a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. Nos casos de internação, de acordo com o Anexo A, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sub totalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
24. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via [email: fusexpmrbo@gmail.com](mailto:fusexpmrbo@gmail.com) à Seção, a lista de pacientes internados.
25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
26. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

28. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
30. CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
31.
 - 31.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.


Abílio Bussade
Cardiologista

32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM 2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 33.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 33.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 33.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
34. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mas sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
36. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

- 36.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 37.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 37.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 40.1. Para OCS: : Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes,

por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

48. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 48.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 48.2. Quartos privativos; e
 - 48.3. Quartos semi privativos;
 - 48.4. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 48.5. Quartos privativos;
 - 48.6. Quartos semi privativos; e
 - 48.7. Enfermaria de até seis leitos;
 - 48.8. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 48.9. Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 48.10. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 48.11. Quartos semi privativos; e
 - 48.12. Enfermaria de até seis leitos.
 - 48.13. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
50. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão

Abido Bussade

- pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
 52. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 53. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 54. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
 55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 57.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda;
 - 57.2. Et Cetera.
58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
 - 59.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, nos contratos anteriores.

61. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
62. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
63. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
70. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
74. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

Abido Bussade

- 13/12
76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

77. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Branco AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
78. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/Acre, 18 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:


FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4ºBIS

Pelo CONTRATADO:


ABIDO ESTITES BUSSADE
Representante legal

TESTEMUNHAS:

DIEGO RAFAEL MORAES ALVES -2º SGT
Idt Mil  (MD/EB)

EUGÊNIO DIAS DE SOUZA – 2º SGT
Idt Mil  (MD/EB)

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Nome do Hospital:.....

Rua.....Nr.....Cidade.....UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AC...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA**

**(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____ no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

79. Descrição dos Procedimentos (tratamento)	80. Quantidade	81. Código AMB
82. _____	83. _____	84. _____
85. _____	86. _____	87. _____
88. _____	89. _____	90. _____

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, AC ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

Ábido Bussade
Cardiologista
CRM 857/AC

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

19	Exame em laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

91.

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCP _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente a cópia a ser trocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO ENCERRAMENTO

Em razão da conclusão da instrução documental atinente ao processo administrativo NUP 65323.007133/2025-76, cujo objeto é O credenciamento da **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ABIDO BUSSSADE LTDA**, de CNPJ 08.765.732/0001-84, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de CARDIOLOGIA.

Em consequência que, que os respectivos autos sejam arquivados na seção de conformidade de registros de gestão da OM.

Rio Branco, AC, 03 de março de 2026.

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA – Cap
Chefe da Salc